



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.555, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V, da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.480, de 5 de julho de 2022, junto ao programa governamental 0106 – GESTÃO DA CULTURA – do Departamento de Cultura, a ação relativa a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser repassado pela União - Fundo Nacional da Cultura – FNC.

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Governo Federal - Fundo Nacional da Cultura – FNC, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2023 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Cultura, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, com transferência dos recursos pelo Governo Federal - Fundo Nacional da Cultura – FNC.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal – Fundo Nacional da Cultura - FNC, no valor de R\$ 85.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de setembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete